

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA/RS</p>	 <p>Informações Básicas para Licenciamento Ambiental de: Agroindustria Familiar de Pequeno Porte - Produção de Mel e Derivados.</p>	<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE SMAMA</p>
---	--	--

## DAPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

### DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

#### ISENÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL Nº. 0003/2025 -18.02/25

#### ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

##### ISENÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

**RESOLUÇÃO CONSEMA 372/2018 - GRUPO DE ATIVIDADE MUNICIPAL - Nº 19  
Nº. DA ISENÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL 0003-18.02/2025**

#### DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, acrescida da DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA/RS, criada pela Lei Municipal Nº. 1.317 de 22/12/2010, em conformidade com o que dispõe a Política Municipal do Meio Ambiente, criada pela Lei Municipal Nº-1245/2009, e no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1538/2014 de 10 de setembro de 2014, que dispõe sobre o Licenciamento ambiental no âmbito do Município de Alegria - RS, bem como a Lei Complementar nº 140 de 09/12/2011, art.15 e a Lei Federal nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto Federal Nº. 99. 274/90, e com a Resolução do CONAMA Nº 237, 19/12/1997, O Licenciamento Ambiental é um dos instrumentos de gestão ambiental estabelecidos pela Lei Federal, 6938/81, também conhecida como Lei da Política Nacional do Meio Ambiente. No Rio Grande do Sul, a aprovação do Código Estadual de Meio Ambiente - Lei Estadual Nº 11520 de 03 de agosto de 2000, estabelece em seu artigo 69, que "cabrá aos municípios o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades consideradas como de impacto local, bem como aquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou Convênio", proporcionou que os administradores municipais se responsabilizassem pelo licenciamento ambiental. - Em 08/12/2011, a Lei Complementar Nº 140, de 08/12/2011, estabeleceu que é de competência dos municípios o Licenciamento Ambiental da Atividade de Impacto Local. – Os empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidoras ou capazes, sob qualquer forma, causar degradação ambiental, passíveis de Licenciamento Ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, com a definição de seus portes e potencial poluidor, são aqueles constantes do Anexo I desta Resolução. Portanto - **As atividades cujo impacto é local, estão descritas no Anexo I da Resolução Nº. 372/2018 do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA), e alterações da Resolução CONSEMA 564/2018**, E com base nos autos do Processo Administrativo Nº155/2025 -. Concede a presente ISENÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL, PARA AGROINDUSTRIA FAMILIAR DE PEQUENO PORTE, PARA: **PRODUÇÃO DE MEL EDERIVADOS.**

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA/RS</p>	 <p>Informações Básicas para Licenciamento Ambiental de: Agroindustria Familiar de Pequeno Porte - Produção de Mel e Derivados.</p>	<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE SMAMA</p>
---	--	--

**DAPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**EMPREENDEDOR:** Lauro Pedro Muller;

**CPF:** 268.358.110-04;

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:** Espirito Santo, Nº.118;

**PROTOCOLO Nº**-155/2025.

**MUNICIPIO:** Alegria – RS;

**CEP:** 98905-000;

**PARA ATIVIDADE:** Ramo 2640-00 – “Produção de Mel e Derivados- Da Resolução CONSEMA Nº. 288/2014.

**ISENTO de Licenciamento Ambiental Municipal – LP (Licença Prévia) e LI (Licença de Instalação).**

**Visto o seguinte motivo:**

- Trata-se de atividade no ramo de: Agroindústria Familiar de Pequeno Porte - Produção de Mel e Derivados

**Justificativa:**

Consideramos que não cabe promover o Licenciamento Ambiental LP (Licença Prévia) e LI (Licença de Instalação), para Agroindústria Familiar de Pequeno Porte **medindo menos de 250m<sup>2</sup>**, por essa atividade ser de pequeno porte e não causar impacto ambiental.

**Responsável pelas informações:** EMATER – Arlindo José Moura de Almeida – Engenheiro Agrônomo – CREA/RS – Nº. 073388.

**Data de emissão: Alegria - RS, 18 de fevereiro de 2025.**

Este documento é válido para as condições acima citadas até **fevereiro de 2029**.

Alegria/RS, em 18 de fevereiro I de 2025.

**Valdir Natal Rochinheski**  
**Biólogo – CRBio3 Nº 28.125/03D**  
**Licenciador Ambiental**